

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual, Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, foi um grande passo na história administrativa do Rio Grande do Sul. Iniciativa intentada há mais tempo, foi vitoriosa em 2016. Tem por inspiração e modelo a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Tivesse sido aprovado quando proposto pela primeira vez (PLC 390/2070 teria também poupado o Rio Grande do Sul de não poucos tropeços e abusos. Problemas hoje presentes na administração do Estado, particularmente na área de finanças públicas já estariam resolvidos se a Lei de Responsabilidade Fiscal vigorasse desde aquela ocasião.

Por se tratar de matéria essencialmente técnica, é imprescindível que se dê oportunidade ao cidadão para discuti-la e entendê-la. Essa é a principal razão do presente PLC. As medidas prudenciais previstas na LRF devem ser amplamente difundidas e debatidas. Devem ser disponibilizadas na rede mundial de computadores, mais especificamente nas mídias sociais, de forma que as pessoas possam manifestar-se a respeito. Parece-me, pois, uma forma de esclarecer a sociedade dando-lhe a oportunidade de participação efetiva na recuperação fiscal do Estado.

Não basta ter uma lei estadual de responsabilidade fiscal. É imprescindível nela introduzir um instrumento que permita acompanhar a sua execução através das plataformas digitais disponíveis. A lentidão do poder público pode em parte ser superada com o auxílio da agilidade instantânea da Internet. A sociedade terá a sua disposição uma ferramenta para acompanhar em tempo real as diretrizes previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual.

Atualmente, o Governo do Estado possui canais de mídias sociais com significativa abrangência. Entre eles, cito a fan page no Facebook e o perfil no Twitter. Nesses espaços, é possível estabelecer um diálogo direto com os cidadãos que integram as redes sociais do governo na Internet. É um espaço que não pode ser desperdiçado e que faculta a inclusão dos cidadãos como partícipes das decisões relativas à recuperação da gestão fiscal do Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Zilá Breitenbach